

No. 54613*

**Argentina
and
Brazil**

Memorandum of Understanding on consular and political cooperation for the communities of compatriots abroad between the Argentine Republic and the Federative Republic of Brazil. Brasilia, 7 February 2017

Entry into force: 7 February 2017 by signature, in accordance with article 8

Authentic texts: Portuguese and Spanish

Registration with the Secretariat of the United Nations: Argentina, 14 August 2017

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Argentine
et
Brésil**

Mémorandum d'accord sur la coopération consulaire et politique pour les communautés de compatriotes à l'étranger entre la République argentine et la République fédérative du Brésil. Brasilia, 7 février 2017

Entrée en vigueur : 7 février 2017 par signature, conformément à l'article 8

Textes authentiques : portugais et espagnol

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : Argentine,
14 août 2017

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO CONSULAR E
POLÍTICAS PARA COMUNIDADES EMIGRADAS ENTRE A REPÚBLICA
ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A República Argentina

e

A República Federativa do Brasil,
(doravante denominadas "as Partes").

Tendo presentes:

O Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação Consular, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

O Mecanismo de Cooperação Consular entre os países do MERCOSUL, Bolívia e Chile, Dec. CMC 35/00.

Considerando:

A importância de se fortalecerem os laços de amizade e cooperação que unem os povos brasileiro e argentino;

O peso específico que possuem as respectivas comunidades emigradas e radicadas em diversos países;

A conveniência de se estenderem às respectivas comunidades emigradas políticas e serviços que promovam seu autodesenvolvimento e melhoria permanente das condições de vida e inserção social e laboral nos países de acolhimento;

O amplo potencial de aperfeiçoamento das políticas consulares, tanto em seu aspecto tradicional como na prestação de serviços consulares em sua mais ampla expressão, com vistas ao bem estar social, em matéria de saúde, entre outros, de nossas comunidades emigradas; e

A utilidade de compartilhar experiências e de prestar apoio recíproco em aspectos de interesse comum, otimizando os recursos disponíveis.

Acordam o que segue:

Artigo 1 **Objetivos**

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos de cooperação e coordenação consular entre as Partes, visando ao bem-estar e fortalecimento de suas respectivas comunidades emigradas.

Artigo 2 **Criação de Grupo de Trabalho Consular**

Para atingirem o objetivo indicado no Artigo 1, as Partes decidem criar um Grupo de Trabalho Consular, a ser formado por integrantes das áreas consulares das respectivas Chancelarias, o qual será coordenado pelos Diretores de Assuntos Consulares de ambas as Partes.

(a) Cada Chancelaria enviará à outra por canais diplomáticos, até trinta dias após a assinatura deste Memorando, relação dos integrantes do grupo;

(b) Mudanças na composição dos respectivos integrantes serão igualmente comunicadas à outra Parte, tão logo ocorram;

(c) Poderão ser convidados para as reuniões do Grupo de Trabalho, após entendimentos entre as Partes, integrantes das respectivas redes consulares e representantes de quaisquer outros órgãos governamentais ou da sociedade civil que tenham atuação relevante em temas discutidos pelo Grupo;

(d) As deliberações do Grupo serão registradas em Atas.

Artigo 3

Escopo da Atuação do Grupo de Trabalho Consular

O Grupo de Trabalho será incumbido das ações elencadas a seguir:

(a) Fomento ao conhecimento recíproco:

- a1. Intercâmbio de informações sobre as respectivas redes consulares, incluindo distribuição geográfica e jurisdição das Repartições Consulares, esferas de atuação, sistemas informáticos de produção de documentos e procedimentos de rotina, programas de vinculação com as comunidades emigradas, entre outras;
- a2. Intercâmbio de informações sobre as respectivas diásporas, incluindo dados estatísticos ou estimativas, espraçamento geográfico e principais desafios e dificuldades;
- a3. Compartilhamento de experiências sobre os canais de comunicação mantidos entre os órgãos governamentais e suas diásporas, bem como sobre serviços consulares em sua mais ampla expressão, visando ao bem-estar e ao empoderamento daqueles grupos;

(b) Exame de convergências e possibilidades de atuação conjunta:

- b1. Identificação de ações de cooperação na esfera do serviço consular tradicional, visando ao estreitamento gradual da cooperação consular, a partir de ações consulares de caráter piloto a serem realizadas em localidades selecionadas segundo critérios a serem adotados pelo Grupo;
- b2. Identificação de ações de cooperação na esfera de políticas para as respectivas comunidades emigradas;
- b3. Identificação de ações coordenadas e/ou conjuntas em favor das comunidades brasileira e argentina em terceiros países;
- b4. Estabelecimento de ações de coordenação entre consulados brasileiros e argentinos localizados em cidades com presença de residentes de ambas as nacionalidades, com vistas ao aprendizado mútuo;
- b5. Identificação de projetos conjuntos de capacitação e formação de funcionários públicos;

(c) Instalação e implementação de experiências-piloto e, posteriormente, de programas de trabalho:

- c1. Implementação, a partir do trabalho preparatório delineado nos itens (a) e (b) acima, de projetos conjuntos em terceiros países ou nos territórios das Partes, podendo-se, neste último caso, envolver pares de consulados brasileiros e argentinos localizados em cidades em terceiros países com presença de residentes de ambas as nacionalidades;
- c2. Avaliação da possibilidade de prestar assistência consular em cidades onde uma das Partes careça de Representação Consular, ainda que tenha representação diplomática ou consular em outra cidade do mesmo país;
- c3. Estabelecer experiências-piloto de Consulados Conjuntos ou Unificados em cidades onde o justifiquem a própria dimensão das comunidades de emigrados, o volume das atividades consulares e diferentes atividades no âmbito econômico, comercial, social, cultural, turístico, etc.

Artigo 4

Custeio das ações e projetos

As Partes buscarão, mediante prévia avaliação das áreas consulares e das áreas competentes das Chancelarias, priorizar projetos que não necessitem de aportes orçamentários adicionais, utilizando os meios já disponíveis - redes consulares respectivas, lideranças comunitárias e parceiros já estabelecidos no exterior. Casos excepcionais que demandem aportes financeiros específicos serão avaliados, caso a caso, pelas áreas consulares e áreas competentes das respectivas Chancelarias.

Artigo 5

Órgãos responsáveis

A implementação do presente Memorando de Entendimento ficará a cargo do Ministério de Relações Exteriores do Brasil e do Ministério de Relações Exteriores e Culto da República Argentina, por meio das respectivas áreas consulares.

Artigo 6

Reuniões e canais de coordenação do Grupo de Trabalho

- 1. Os integrantes do Grupo de Trabalho se reunirão, presencialmente e/ou por vídeo/ audioconferência, com periodicidade semestral ou anual, segundo calendário a ser estabelecido por seus integrantes, com vistas a cumprirem os objetivos elencados no Artigo 3 acima.